

nadores, e tãobem ao do Maranhão informem por onde poderá determinar ser *mais comodo* e naturalmente a divizão.

El Rey nosso Senhor o mandou *pelo* Doutor Rafael Pires Pardiniho, e Thomé Joaquim da *Costa Corte Real* Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Pedro Jozé Correa, a fez em Lisbôa a nove de *Mayo de mil setecentos quarenta e oito* // O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever // Rafael Pires Pardiniho // Thomé Joaquim da *Costa Corte Real* // Cumprase como S. Magestade manda e registesse nesta Secretaria e na do Rio de Janeiro, e a onde mais tocar. Vila Rica, vinte e quatro de Agosto de mil sete centos quarenta e oito // Gomes Freire de Andrada // Jozé Luis Sayão //.

Letra O

Diz o Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo da Cidade de Marianna, por seu bastante Procurador que para certos requerimentos lhe he necessario por Certidão o teór do Auto de Divizão que por Ordem de S. Magestade se fez na Capitania das Minas Geraes, e de São Paulo, como tãobem de que se tomou posse da dita divizão da parte desta Comarca do Rio das Mortes, e Capitania das Minas: Pede a Vossa mercê lhe faça mercê mandar que o escrivão de Vedoria aliás da Ouvidoria lhe passe a dita Certidão em modo que faça fé // Espera receber mercê // Passe do que constar // Ruby //.

Certidão

Jozé Pereira de Brito, Escrivão da Ouvidoria Geral, e Correição desta Comarca do Rio das Mortes etc. Certefico que em meu poder se acha hum Livro em que se lançou hum Auto de Divizão desta Capitania das Minas e do Governo de S. Paulo do qual o seu teór de Verbo adVerbum he o Seguinte:

§. 1 .

Auto de *Devizão* que fez o Doutor Thomaz Ruby de *Barros Barreto*, Ouvidor Geral e Corregedor do Rio das *Mortes desta Capitania das Minas*, e Governador — — — Comarca por Ordem de S. Magestade que Deos *Guarde* cometida pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} *General de Batalhas*, Gomes Freire de Andrada.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil setecentos quarenta e nove annos, aos dezanove dias do mez de Setembro do dito anno *neste Arrayal de Santa Anna* do Sapocahy, aonde foi vindo o Doutor Thomaz Ruby de Barros Barreto, Ouvidor Geral, e Corregedor do Rio das Mortes, comigo escrivão do seu cargo ao diante nomeado para efeito de proceder na devizão, e demarcação desta dita Capitania, e Governo de S. Paulo, e novo Governo de Goyaz, em observancia da Ordem de S. Magestade commetida pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General de Batalhas Gomes Freyre de Andrada, da qual o seu teôr he o seguinte: No caminho que vay de São João d'El Rey para a cidade de São Paulo, se achará no alto da Serra da Mantiqueira hum marco, conhecido como o ponto da demarcação da Antiga Capitania de São Paulo, e desta, e como pelo Descuberto feito no Rio Sapocahy da parte de São Paulo se subsistirão diferenças entre a Comarca desta Villa e Governo daquella antiga Capitania, representadas estas foi Sua Magestade servido mandar-me fizesse pela parte que melhor intendesse, devizão entre a Comarca de São Paulo, hoje annexa ao Rio de Janeiro, e esta pelas informações que se me tem dado estou persuadido, e determinado a que a devizão se faça na forma seguinte: *Chegando Vm.^{ce} ao marco dito que está no alto da referida Serra da Mantiqueira*, e servira de baliza para a demarcação do alto em que se acha se tirará huma linha pelo cume da mesma Serra seguindo toda até topar com a Serra de Mogiguaçú, e o rumo que pelo agulhão se achar fará Vm.^{ce} expressar no termo da demarcação a Serra de Mogi Guaçú se deve seguir como devizão dos ditos Governos, até se findar nos que se lhe seguirem fazendosse sempre pelo cume del-



la a devizão até topar no Rio Grande, o qual fica servindo de Raya entre a Comarca de S. Paulo, e novo Governo de Goyaz. Villa Rica, vinte e sete de Mayo de mil setecentos quarenta e nove // Gomes Freire de Andrada.

§. 2

Em observancia da mesma *Ley pelo* dito Ministro foi mandado vir perante si os homens mais praticos, e de verdade que poderão descobrir-se Certanejos que *tenham delle* conhecimento e vadiado certoens, e Serra da Mantiqueira e por onde se devia fazer a dita devizão e lendo lhe sobre dita Ordem para que debayxo de juramento dos Santos Evangelhos, que lhe deferio o dito Ministro na prezença de mim escrivão de que dou fé, declarassem se com efeito a mesma se achava conforme com a razão, e com melhor comodidade para a boa administração dos ditos Governos e Justiça, e assim mesmo para a boa arrecadação da Real Fazenda pelos ditos praticos, nobreza e Povo que se achavão presentes, foi dito debayxo do juramento que tomado tinhão que a predita Ordem se achava regulada e conforme ao modo que deve ser a dita devizão porquanto do alto da Serra da Mantiqueira em que se acha o marco tirada huma linha pelo cume da mesma Serra vem esta em direitura ao morro chamado do Lopo que he braço da mesma Serra da Mantiqueira, o qual morro fica entre São Paulo, e este Destricto de Sapocahy, e seguindo a mesma Serra e o seu Rumo, passando Mogiguaçú, Rio Pardo, Sapocahy até chegar ao Rio grande, acompanhando por hum lado a estrada que vay de São Paulo para Goyaz, ficava a dita devizão regulada conforme a Ordem e instrução do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General de Batalhas, Gomes Freire de Andrada, e sem couza que duvida faça para o futuro, o que tudo visto, e ponderado pelo dito Ministro houve esta divizão por feita na forma acima declarada e mandou que na picada, ou caminho que vay deste Continente pelo morro do Lopo para a Cidade de São Paulo se puzesse hum marco de pedra com hum